

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO – ARPE

RESOLUÇÃO ARPE Nº 04/2004

Estabelece os critérios para cessão de servidores ou empregados do quadro de pessoal do Estado para a Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco - ARPE, e dá outras providências.

A Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco – ARPE, no uso de suas atribuições, conforme lhe confere a Lei nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 26.348, de 30 de janeiro de 2004, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 14, §3º da Lei nº 12.524, de 30 de dezembro de 2003, o qual estabelece que a ARPE, para desenvolver suas atividades, e até o provimento dos cargos efetivos de seu Quadro, mediante prévia aprovação em concurso público de provas e títulos, poderá requisitar servidores ou empregados dos quadros de pessoal do Estado,

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer critérios objetivos para a requisição de servidores ou empregados do Estado para atuarem na ARPE,

RESOLVE:

Art. 1º - Os servidores ou empregados do Estado que forem requisitados para servir à ARPE serão enquadrados como Técnicos Reguladores ou Auxiliares Técnicos Reguladores, conforme consta do Anexo III da Lei Nº 12.524, de 30.12.2003.

Art. 2º - Somente poderão ocupar o cargo de Técnico Regulador os servidores ou empregados do Estado que tiverem formação de nível superior compatível com a atividade que irá desenvolver.

Art. 3º - Somente poderão ocupar o cargo de Auxiliar Técnico Regulador os servidores ou empregados que tiverem formação técnica de nível médio compatível com a atividade que irá desenvolver.

Parágrafo único - O cargo de Auxiliar Técnico Regulador na área de apoio poderá ser ocupado por servidores ou empregados do Estado que não tenham formação

técnica de nível médio, desde que tenham curso superior compatível com a atividade que irá desenvolver e possuam experiência nesta atividade.

Art. 4º - A jornada de trabalho da ARPE é de 40 (quarenta horas) semanais, sendo 08 (oito) horas diárias, nos 05 (cinco) dias úteis da semana.

Art. 5º - O processo de cessão de servidor ou funcionário do Estado para a ARPE deverá atender às seguintes etapas:

I -O coordenador ou o responsável pela Coordenadoria técnica respectiva da ARPE apresentará uma exposição de motivos justificando a necessidade em reforçar o quadro de sua área;

II A exposição de motivos deverá demonstrar que o servidor ou empregado do Estado, cuja cessão para a ARPE está sendo pretendida, possui os conhecimentos indispensáveis para o desempenho das atividades que serão de sua responsabilidade;

III- O servidor ou empregado do Estado, cuja cessão para a ARPE está sendo pretendida, deverá apresentar a anuência prévia da autoridade competente do seu órgão de origem, bem como comprovar que não incide em nenhuma das vedações legais à sua cessão ou nas proibições do art.1º, parágrafo único do Decreto nº 25.261/2003;

IV - A documentação apresentada será submetida à apreciação da Diretoria da ARPE;

V -Após a aprovação pela Diretoria, o Diretor Presidente encaminhará ofício à SARE, formalizando a solicitação da cessão do servidor ou empregado do Estado para a ARPE;

Art. 6º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Recife, 16 de março de 2004.

JAYME JEMIL ASFORA FILHO

Diretor Presidente

(F)